

ACÓRDÃO Nº 6246/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.942/2013-8.
 - 1.1. Apenso: 027.032/2015-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Associação Comunitária Santo Antônio de Itaguatins/TO (CNPJ 25.061.706/0001-94).
 - 3.2. Responsáveis: Associação Comunitária Santo Antonio de Itaguatins (CNPJ 25.061.706/0001-94); Dalva Cardoso Marinho (CPF 135.702.421-53).
 - 3.3. Recorrente: Dalva Cardoso Marinho (CPF 135.702.421-53).
4. Órgão/Entidade: Associação Comunitária Santo Antonio de Itaguatins.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
8. Representação legal:
 - 8.1. Adriano Guinzelli (OAB/TO nº 2025) e outros, representando Dalva Cardoso Marinho.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, em Tomada de Contas Especial, interposto por Dalva Cardoso Marinho e Associação Comunitária Santo Antonio de Itaguatins contra o Acórdão nº 2825/2015/TCU-2ª Câmara, por meio do qual o TCU julgou irregulares suas contas, condenando-as em débito solidário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Dalva Cardoso Marinho, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar a ele provimento;
 - 9.2. não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Associação Comunitária Santo Antonio de Itaguatins, uma vez não preenchidos os requisitos processuais previstos nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992;
 - 9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas no item 9.1 do Acórdão nº 2825/2015/TCU-2ª Câmara em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
 - 9.4. alertar as responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
 - 9.5. dar ciência do inteiro teor desta Deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, às Recorrentes, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Tocantins e aos demais interessados.
10. Ata nº 17/2016 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6246-17/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradora-Geral